

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

São Paulo Parcerias S.A.

*3ª Edição: setembro de 2022*

*Diretoria de Gestão e Estratégia*

*Aprovação: 82ª Reunião de Diretoria*

*Aprovação: 156ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração*

**São Paulo Parcerias S.A.**

**Diretor-Presidente**

*Rogério Ceron de Oliveira*

**Diretoria**

*Maíra Madrid Barbosa da Silva*

*Mariana Moschiar Almeida*

*Vanessa Pacheco de Souza Romão*

**Superintendência Jurídica**

*Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva*

**Elaboração, Revisão e Atualização**

*Clélia de Almeida França*

*Renata Simões de Souza*

1ª Edição - Aprovação: 37ª RD e 125ª RCA

2ª Edição – Aprovação: 48ª RD e 130ª RCA

3ª Edição – Aprovação: 82ª RD e 156ª RCA

Rua Líbero Badaró, 293

25º andar – Conjunto 25C

São Paulo – SP

Setembro/2022

## Sumário

---

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. OBJETIVO .....	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
4. RESPONSABILIDADES .....	5
5. DIRETRIZES GERAIS .....	6
5.1. CONFLITO DE INTERESSES .....	7
5.2. PRESENTES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO .....	8
5.3. ABUSO DE POSIÇÃO OU PODER .....	8
5.4. NEPOTISMO.....	9
5.5. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	9
5.6. CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA.....	9
5.7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.....	10
5.8. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS .....	10
5.9. DILIGÊNCIA DE TERCEIROS.....	11
5.10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	11
6. RISCOS À INTEGRIDADE.....	12
7. SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE VIOLAÇÃO.....	12
8. CANAL DE DENÚNCIAS – OUVIDORIA SPP .....	12
9. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO .....	13
10. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13
11. APROVAÇÃO E REVISÃO.....	14
ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO.....	15

## **1. INTRODUÇÃO**

---

A São Paulo Parcerias, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta Municipal, realiza interações com o Poder Público e com o setor privado destinadas ao desenvolvimento do seu objeto social, sempre se pautando pela ética, pela integridade, pela transparência e pelo zelo, em respeito ao seu próprio PIBP e às leis e regulamentos aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno estabelece, assim, o total e firme comprometimento da SP Parcerias em satisfazer os requisitos do seu Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) e assegurar sua melhoria contínua, não autorizando, nem tolerando práticas que violem regramentos de conduta, sendo movida por ações contínuas de prevenção, detecção e correção de atos de fraude, suborno e corrupção, conforme consolidado neste documento, que se destina tanto aos seus colaboradores, diretores e conselheiros, quanto aos terceiros que com ela se relacionem. A SPP tem estrutura única, não dispendo de filiais, subsidiárias ou controladas.

## **2. OBJETIVO**

---

Estabelecer as diretrizes e as medidas destinadas a prevenir, detectar e responder a ocorrências de corrupção, suborno, fraudes e demais atos lesivos à Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

---

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, diretores e conselheiros da SP Parcerias e se estende aos terceiros que com ela se relacionarem.

## 4. RESPONSABILIDADES

---

- **DO COLABORADOR:** agir conforme os padrões estabelecidos na presente Política e no PIBP como um todo, relatando violações ou suspeitas de violações às leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno, ao Código de Conduta e Integridade e às demais políticas e normativos internos.
- **DA DIRETORIA:** aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração esta Política Anticorrupção e Antissuborno e suas alterações subsequentes; promover e disseminar padrões de integridade e de conduta ética e o respeito às leis como parte da cultura da Companhia; demonstrar apoio e comprometimento para com o PIBP, o SGAS e para com a presente Política; realizar a supervisão e o acompanhamento da aplicação do PIBP como um todo e analisar criticamente o SGAS quanto à sua eficácia, suficiência e adequação; acompanhar a execução do processo de gestão de riscos, assegurando sua implementação, execução e análise crítica para abordar de forma adequada os riscos à integridade; disponibilizar os recursos adequados à execução do PIBP e do SGAS; assegurar a adequada comunicação e treinamento aos colaboradores sobre esta e as demais políticas do PIBP; assegurar a não retaliação das denúncias feitas de boa-fé; e manter o Conselho de Administração informado sobre a aplicação e efetividade das medidas de integridade da Companhia.
- **DA ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS (COMPLIANCE):** diretamente vinculada à Presidência e dotada de independência e autonomia para exercer suas atribuições, é responsável por realizar o levantamento, a avaliação e o monitoramento dos riscos à integridade, incluindo os riscos de fraude, corrupção, suborno e demais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013; analisar criticamente a eficácia e adequação do SGAS; avaliar a eficácia dos controles que previnem a ocorrência desses riscos, recomendando a adoção de medidas para tratamento das deficiências identificadas; comunicar o resultado da avaliação de riscos à integridade à Diretoria; auxiliar na investigação de suspeitas de violação às leis aplicáveis e às normas da Companhia; assegurar a divulgação da presente Política a todos os colaboradores;

capacitar todos os colaboradores por meio de treinamentos e comunicações periódicas, a fim de disseminar a cultura de integridade e as diretrizes anticorrupção e antissuborno; apresentar à Diretoria relatório anual contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências; e revisar esta Política, propondo à Diretoria as alterações necessárias e assegurando sua contínua atualização.

- **DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA:** investigar as denúncias recebidas por meio dos canais de comunicação disponíveis; submeter à Diretoria o resultado das investigações que indicarem desvios de conduta para obter orientação quanto à aplicação das medidas cabíveis; monitorar as denúncias recebidas e propor ações de melhoria para aprimoramento de processos que eventualmente apresentarem fragilidades.
- **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** aprovar e observar esta Política, bem como suas alterações subsequentes e acompanhar a implementação e o funcionamento do PIBP e do SGAS e a execução do processo de gestão de riscos, incluindo os riscos à integridade e realizar a análise crítica do SGAS com base nas informações fornecidas pela Diretoria e pela Área de Compliance e/ou em qualquer outra informação que solicite ou obtenha.

## 5. DIRETRIZES GERAIS

---

A Companhia requer de todos os seus colaboradores, diretores e conselheiros conduta íntegra e idônea em todas as atividades desenvolvidas e em qualquer relacionamento com seus públicos de interesse, sejam eles a Administração Pública, a iniciativa privada ou o terceiro setor.

Em linha com esses valores e com os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, é expressamente vedado praticar quaisquer atos de fraude, suborno e/ou corrupção, bem como quaisquer dos outros atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluindo, mas não se limitando a:

- oferta, entrega, promessa, autorização, transferência, solicitação ou recebimento, direta ou indiretamente, de qualquer pagamento em dinheiro, bem material, presente, benefício ou

outro item de valor, monetário ou não, de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou obter vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros;

- financiamento, custeio, patrocínio ou subvenção, além da utilização de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos ilícitos praticados;
- prática de fraudes em processos licitatórios e/ou na execução dos contratos;
- atos que dificultem a investigação ou as ações de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou interfiram em sua atuação;
- comércio de influências;
- desvio de patrimônio público;
- uso de informações privilegiadas e confidenciais; ou
- abuso do poder para favorecimento ou obtenção de vantagem indevida.

No mesmo sentido, é permitido ao colaborador, declinar ou recusar em participar de atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de suborno não mitigado pela Companhia, comunicando a Área de Compliance e o gestor imediato.

## 5.1. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando os interesses da SPP podem ser afetados pelos interesses particulares dos seus colaboradores ou de terceiros. Além de ser potencialmente prejudicial à Companhia pela possibilidade de comprometer a independência e a imparcialidade indispensáveis às decisões de negócios, o conflito de interesses é frequentemente associado a práticas de fraude, suborno e a atos de corrupção e, por isso, deve ser combatido.

Nesse sentido, os colaboradores devem evitar quaisquer situações que tenham, ou aparentem ter, interesses potencialmente conflitantes com os interesses da Companhia e/ou da Municipalidade, como, por exemplo: a aquisição de bens ou contratação de serviços de fornecedores em cujo capital social o colaborador, seu familiar ou pessoa de relacionamento próximo tenha participação

ou interesse; a oferta e recebimento de presentes, viagens, hospitalidades e entretenimento; a utilização da posição ou influência na Companhia para obter vantagem ou favorecimento indevido para si ou para outrem; e a utilização de informações privilegiadas e confidenciais em benefício próprio ou de terceiros.

Assim, sempre que estiverem em uma situação que possa ser considerada um conflito de interesses, devem comunicá-la prontamente à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos e se abster, de imediato, de participar de processos decisórios, projetos ou outras atividades relativas ao caso, conforme detalhadamente estabelecido nesta Política.

## 5.2. PRESENTES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

As relações e parcerias de negócio devem ser estabelecidas com base em critérios objetivos, como a excelência na prestação dos serviços, condições comerciais competitivas, isonômicas e transparentes e a boa reputação, não devendo ser influenciadas por presentes, hospitalidades, entretenimento ou quaisquer outros tipos de favores e benefícios que possam comprometer a independência e a imparcialidade das decisões.

É vedado, assim, dar e receber presentes e entretenimento de terceiros e parceiros de negócio durante contratações, licitações e períodos de negociação, excepcionando-se unicamente os casos permitidos pela Política de Conflito de Interesses. Isso, porque, a oferta ou o recebimento de cortesias, não raro, são utilizados para ocultar o pagamento de vantagens indevidas, prática não tolerada pela Companhia por caracterizar, também, nítido ato de suborno e corrupção.

Dúvidas quanto à aceitação desses brindes deverão ser submetidas à avaliação prévia da Área de Compliance para a correta orientação.

## 5.3. ABUSO DE POSIÇÃO OU PODER

Os atos de suborno e corrupção em geral envolvem a utilização, por parte de um indivíduo, de sua posição ou poder para atender interesses meramente privados ou obter vantagens ou privilégios indevidos, em benefício próprio ou de terceiros. Assim, referida prática é expressamente vedada pela SPP e sujeita o praticante às medidas disciplinares cabíveis, além da sua responsabilização administrativa, civil e criminal.



## 5.4. NEPOTISMO

Trata-se de prática associada à facilitação de atos de suborno e corrupção, pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer cônjuge, companheiro ou familiar seu ou de autoridade de outro órgão/entidade em reciprocidade de favores (nepotismo cruzado), com grave violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade disciplinados na Constituição Federal.

A fim de evitar tal ilícito e, em atendimento ao Decreto Municipal nº 50.898/2009, todo colaborador deve manter atualizada a “Declaração de Vínculos Familiares”, sendo vedada a prestação de declaração falsa e a omissão de informação sobre a existência desses vínculos.

## 5.5. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Doações e patrocínios são atividades legítimas com fins sociais, culturais ou educacionais. No entanto, podem apresentar riscos à integridade diante da possibilidade de serem utilizados para finalidades distintas do seu propósito original, como a troca de favores e a obtenção de negócios ou vantagens indevidos.

Assim, para assegurar a correta e transparente destinação de recursos, deverão ser estritamente observados os procedimentos estabelecidos na Política de Doações e Patrocínios da Companhia, que requer a realização de diligência prévia e documentada<sup>1</sup> sobre o histórico e a reputação da entidade destinatária e de seus administradores, a aprovação por dois membros da Diretoria e o lançamento nos livros e registros contábeis.

## 5.6. CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A SPP não participa ou realiza contribuições financeiras para fins político-partidários, em conformidade com a proibição prevista na Lei Federal nº 9.096/1995. No entanto, respeita a decisão individual de cada colaborador em realizar doações e/ou participar de atividades dessa natureza, desde que realizadas exclusivamente em caráter pessoal e fora do horário de trabalho, sendo vedada qualquer associação ao exercício da função ou cargo na Companhia, aos projetos

---

<sup>1</sup> Exceto contribuições realizadas com base nas leis de incentivo fiscal em que os recursos são direcionados pelo próprio Poder Público, sem possibilidade de escolha do projeto a ser beneficiado.

por ela estruturados, sua marca ou imagem e observadas as demais condições estabelecidas no seu PIBP, com vistas a evitar e erradicar qualquer tipo de conflito de interesses, ato fraudulento, suborno ou corrupção.

## 5.7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A participação da SP Parcerias em licitações e contratações públicas, seja como contratante ou contratada, deve ser conduzida nos termos da legislação aplicável e em total observância ao Regulamento de Licitações e Contratos, ao Código de Conduta e Integridade e às diretrizes estabelecidas na presente Política.

Configuram atos lesivos passíveis de responsabilização e penalidades, por exemplo, dificultar atividade de investigação ou fiscalização; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de contratos dele decorrentes; oferecer, dar ou receber vantagem indevida para si ou para terceiros; bem como, de modo fraudulento, aditar contratos ou instrumento convocatório de licitação pública.

## 5.8. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Registros contábeis precisos, completos e confiáveis são essenciais no combate a atos lesivos como fraudes, suborno e corrupção, uma vez que possibilitam a identificação tempestiva de despesas ou de receitas atípicas e outras impropriedades. Igualmente importante é o mecanismo de controles internos, que assegura a confiabilidade dos relatórios e das demonstrações financeiras.

Nesse sentido, a Política Contábil da SP Parcerias, bem como os demais instrumentos de combate a fraudes e ilícitos determinam que todas as transações estejam amparadas em necessidades legítimas, específicas e evidenciadas em documentos comprobatórios suficientes e adequados, com aprovação da alçada competente. Os registros contábeis devem ser precisos e completos, contendo histórico suficientemente detalhado da operação e os controles internos devem atuar como garantia à correta elaboração de relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação vigente.

Não bastasse, a Companhia também dispõe de auditoria externa independente e canal de denúncias para que os erros substanciais que possam lhe causar impacto sejam prontamente comunicados. Tudo com vistas a afastar o registro de transações sem comprovação, a omissão intencional, a manipulação ou falsificação de transações e documentos, e a adulteração de registros e demonstrações contábeis e financeiras – ilícitos expressamente vedados.

## 5.9. DILIGÊNCIA DE TERCEIROS

A realização de diligências apropriadas para a contratação de colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócio, é importante e necessária medida para conferir maior segurança e reduzir a exposição da Companhia a riscos de suborno e corrupção.

Prevista no Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 12.846/2013, a diligência de terceiros, também chamada de *due diligence*, consiste na verificação sobre o terceiro, previamente à contratação e durante a execução do contrato, principalmente em situações de elevado risco à integridade, incluindo informações reputacionais, histórico de envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública e adoção de padrões de conduta ética.

O processo de diligência deve ser proporcional ao risco representado pela relação contratual estabelecida, sendo considerados terceiros críticos, para os fins desta Política, com elevado risco à integridade, os colaboradores em cargos de gestão e os intermediários com poderes para agir no interesse ou em benefício da Companhia perante órgãos públicos.

Identificada qualquer situação de risco envolvendo o terceiro, seja previamente ou após a contratação, a Área de Compliance deverá ser prontamente comunicada para, com o apoio da Assessoria Jurídica, avaliar o risco e orientar sobre as medidas cabíveis.

## 5.10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A inclusão da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos celebrados pela Companhia com fornecedores, prestadores de serviço, clientes e demais terceiros, de acordo com o modelo requerido no art. 3º do Decreto Municipal nº 44.279/2003. O seu descumprimento pode sujeitar as partes às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## **6. RISCOS À INTEGRIDADE**

---

O mapeamento dos riscos à integridade, como atos de corrupção, suborno, fraudes e outras práticas ilícitas, está abrangido pelo processo de gerenciamento de riscos da Companhia, realizado anualmente, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos. Algumas áreas e determinados processos organizacionais podem ser mais sensíveis e, por isso, devem ser considerados como prioritários, consoante o previsto na citada política.

## **7. SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE VIOLAÇÃO**

---

As violações à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) podem sujeitar a Companhia e os seus colaboradores às averiguações dos Órgãos Reguladores e, conseqüentemente, culminar na aplicação de sanções. Adicionalmente, violações às normas internas e aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, desta Política e dos demais instrumentos que compõem o PIBP e o SGAS da SP Parcerias sujeitam o colaborador às medidas disciplinares cabíveis, incluindo o término do vínculo empregatício e/ou estatutário, observado o direito de defesa. Os terceiros envolvidos poderão ter seus contratos firmados com a SPP encerrados, sem prejuízo das demais penalidades legais previstas e das medidas cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos eventualmente advindos, consoante apuração realizada pelo Comitê de Ética e Conduta e decisão da Diretoria.

## **8. CANAL DE DENÚNCIAS – OUVIDORIA SPP**

---

É dever do colaborador e dos terceiros que se relacionarem com a Companhia, e que tiverem ciência, comunicar quaisquer violações ou suspeitas de violações a esta Política Anticorrupção e Antissuborno, às demais normas internas de ética e integridade ou à lei, por meio do Canal de Ouvidoria ([ouvidoria@spparcerias.com.br](mailto:ouvidoria@spparcerias.com.br)) ou por correspondência encaminhada à sede da SPP.

Em caso de risco de perseguição ou exposição prejudicial, a denúncia poderá ser feita de forma anônima, desde que contenha elementos fáticos e material probatório mínimos para averiguação do caso.

A SP Parcerias não permite ou tolera qualquer forma de retaliação aos denunciantes por relatos feitos de boa-fé, no entanto, averiguará a denúncia caluniosa, sempre observado o direito de ampla defesa.

Todas as denúncias serão devidamente investigadas e tratadas pelo Comitê de Ética e Conduta e, constatado o descumprimento, serão tomadas as medidas disciplinares cabíveis, nos termos decididos pela Diretoria.

## **9. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

---

A Companhia, por meio do seu Programa de Treinamento e do seu Plano de Comunicação, dissemina a cultura de controle e conformidade direcionados à prevenção e ao combate à fraude, ao suborno e à corrupção.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

Esta Política não pretende esgotar todas as possibilidades que podem surgir no exercício das atividades da Companhia e, por isso, disponibiliza os canais de Ouvidoria ([ouvidoria@spparcerias.com.br](mailto:ouvidoria@spparcerias.com.br)) e de Conformidade ([conformidade@spparcerias.com.br](mailto:conformidade@spparcerias.com.br)) para o saneamento de todas e quaisquer dúvidas que possam surgir.

Ler, entender e agir de acordo com esta Política Anticorrupção e Antissuborno e as demais normas que compõem o PIBP é dever e responsabilidade de todos os colaboradores, diretores e conselheiros. Após a leitura, deve ser preenchido e assinado o “Termo de Ciência e Compromisso” (Anexo I), o qual será arquivado no respectivo prontuário funcional pela Área de Recursos Humanos.

## **11. APROVAÇÃO E REVISÃO**

---

A Diretoria deve aprovar a presente Política e suas alterações subsequentes e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração. A revisão deverá ser feita periodicamente.

## ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

---



### TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que li a Política Anticorrupção e Antissuborno da São Paulo Parcerias S.A. e estou ciente do meu dever de observá-la integralmente.

São Paulo, (data)

---

**NOME COMPLETO**

Cargo